



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 4.415 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Estabelece diretrizes para as ações do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Nas ações do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais que visem à prevenção e à detecção precoce do câncer de intestino, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de exames periódicos pela população, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

II – garantia do acesso aos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

III – divulgação periódica de informações atualizadas sobre os fatores de risco que podem levar ao aparecimento da doença, suas formas de prevenção, sintomas comuns causados pelo câncer de intestino, exames disponíveis para a sua detecção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

IV – parcerias com a iniciativa privada para a realização do rastreamento e dos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA

DUTRA

DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

MARIA IMACULADA DUTRA

DORNELAS:30543550630

Dados: 2023.11.28 14:31:23 -03'00'

LEI MUNICIPAL Nº 4.415 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Estabelece diretrizes para as ações do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Nas ações do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais que visem à prevenção e à detecção precoce do câncer de intestino, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de exames periódicos pela população, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

II – garantia do acesso aos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

III – divulgação periódica de informações atualizadas sobre os fatores de risco que podem levar ao aparecimento da doença, suas formas de prevenção, sintomas comuns causados pelo câncer de intestino, exames disponíveis para a sua detecção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

IV – parcerias com a iniciativa privada para a realização do rastreamento e dos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL